



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



039614	TNT COR AZUL ROLO C/ 100 METROS - Marca.: SANTA FE	ROLO	50,00	88,000	4.400,00
	TNT cor AZUL - rolo com 100m.				
039616	TNT COR VERDE ROLO C/ 100 METROS - Marca.: SANTA FE	ROLO	50,00	88,000	4.400,00
	TNT cor VERDE - rolo com 100m.				
039617	TNT COR VERMELHA ROLO C/ 100 METROS - Marca.: SANTA	ROLO	50,00	88,000	4.400,00
	TNT cor VERMELHO - rolo com 100m.				
044518	CANETA MARCA TEXTO, NA COR VERDE FLUORESCENTE- CX C/	CAIXA	257,00	6,000	1.542,00
	12 UNIDS. - Marca.: DESART				
	CANETA MARCA TEXTO, PONTA FACETADA NA COR VERDE				
	FLUORESCENTE- CX C/12 UNIDS.				
047622	PAPEL CONTACT ROLO 25M - Marca.: POLIFIX	ROLO	241,00	26,800	6.458,80
	Papel CONTACT - rolo de 25mt.				
047741	TESOURA GRANDE DE ESCRITÓRIO, 25CM, PARA USO GERAL -	UNIDADE	436,00	4,700	2.049,20
	Marca.: DESART				
	Tesoura grande de escritório 25cm, para uso geral, com				
	cabo de polipropileno preto, com lamina em aço				
	inoxidável.				
051697	LIVRO ATA COM 200 FOLHAS NUMERADAS MEDIDAS 203X298MM	PACOTE	186,00	48,900	9.095,40
	- Marca.: S.DOMINGOS				
	Livro ATA com 200 folhas, numeradas, medidas 203 x				
	298mm - pacote com 06 unidades.				
051699	PAPEL CAMUÇA - CORES VARIADAS - Marca.: VMP	FOLHA	50,00	0,490	24,50
	Papel CAMUÇA, cores variadas.				
055241	REGUA DE 50CM EM ACRILICO CRISTAL, NAO FLEXIVEL, COM	UNIDADE	1.364,00	1,300	1.773,20
	GRADUAÇÃO PRECISA - Marca.: WALLEU				
	REGUA DE 50CM EM ACRILICO CRISTAL, NAO FLEXIVEL, COM				
	GRADUAÇÃO PRECISA				
064544	CANETA MARCA TEXTO, NA COR VERDE FLUORESCENTE- CX C/	CAIXA	10,00	6,900	69,00
	12 UNID - Marca.: DESART				
	CANETA MARCA TEXTO, NA COR VERDE FLUORESCENTE- CX C/12				
	UNID				
070489	ENVELOPE P/ CONVITE TIPO CARTA, DE MEDIDA 25CM X 18C	CAIXA	396,00	12,800	5.068,80
	M - COR AZUL - CX C/40 UN - Marca.: FORONI				
	ENVELOPE P/ CONVITE TIPO CARTA, DE MEDIDA 25CM X 18CM -				
	COR AZUL - CX C/40 UN				
070491	ENVELOPE DE POLIETILENO, GROSSO, C/ 04 FUIROS (SACOS	PACOTE	167,00	11,000	1.837,00
	PLÁSTICOS PARA FOLHA) pct - Marca.: DEO				
	ENVELOPE DE POLIETILENO, GROSSO, C/ 04 FUIROS (SACOS				
	PLÁSTICOS PARA FOLHA) pct C/ 50 UNIDADES				
070506	LIGA ELÁSTICA AMARELA DE 1KL PARA ACONDICIONAR PROJE	PACOTE	248,00	18,400	4.563,20
	TOS - Marca.: REDE BOR				
	LIGA ELÁSTICA AMARELA DE 1KL PARA ACONDICIONAR				
	PROJETOS				
070517	PERFURADOR DE PAPEL COM ALAVANCA EM MATERIAL ANTIFER	UNIDADE	307,00	21,000	6.447,00
	RUJANTE - Marca.: GENMER				
	PERFURADOR DE PAPEL COM ALAVANCA EM MATERIAL				
	ANTIFERRUJANTE				
070518	PORTA CANETA MODELOS VARIADOS - Marca.: WALLEU	UNIDADE	571,00	3,950	2.255,45
	PISTOLA P/ COLA QUENTE G - BIVOLT				
071504	AGENDAS DE ESCRITORIO CONTENDO DATAS E HORAS DO ANO	UNIDADE	677,00	8,800	5.957,60
	DE 2013/2014 COM MARCADOR - Marca.: S.DOMINGOS				
	AGENDAS DE ESCRITORIO CONTENDO DATAS E HORAS DO ANO DE				
	2013/2014 COM MARCADOR INTERNO.				
071553	PAPEL A5 BRANCO DE MEDIDAS 148MMX210MM ÁREA DE 1/32M	CAIXA	135,00	138,800	18.738,00
	2 CX C/20 RESMAS DE 500 FOL - Marca.: INFORM				
	PAPEL A5 BRANCO DE MEDIDAS 148MMX210MM ÁREA DE 1/32M2				
	CX C/20 RESMAS DE 500 FOLHAS PARA CONFECCÃO DE				
	CONTRA-CHEQUES MATERIAL DE QUALIDADE INDISCUTIVEL.				
071633	CANETA MARCA TEXTO, PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA FACE	CAIXA	30,00	7,400	222,00
	TADA, NA COR AZUL FLURESC - Marca.: DESART				
	CANETA MARCA TEXTO, PARA GRIFAR E MARCAR, PONTA				
	FACETADA, NA COR AZUL FLURESCENTE - CX C/ 12				
	UNIDADES.				
071636	CANETA FIXA P/ BALCÃO/MESA COM CORRENTE - Marca.: GO	UNIDADE	20,00	8,600	172,00
	LLER				
	CANETA FIXA P/ BALCÃO/MESA COM CORRENTE				
071640	CADERNO COM ASPIRAL GRANDE CONTENDO 100 FOLHAS - Mar	UNIDADE	3,00	4,800	14,40
	ca.: S. DOMINGOS				
	CADERNO COM ASPIRAL GRANDE CONTENDO 100 FOLHAS				
071645	CAIXA PARA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO POLIIONDA	CAIXA	4,00	58,000	232,00
	COM AREAS DE PICOTE (PARTE - Marca.: POLICARTY				
	CAIXA PARA ARQUIVO DESMONTÁVEL EM PLÁSTICO POLIIONDA COM				
	AREAS DE PICOTE (PARTE VENTILAÇÃO DE FÁCIL REMOÇÃO				
	DEMEMÇÃO)				
071662	CLIPES P/PAPÉIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO NIQUE	CAIXA	30,00	1,500	45,00
	LADO, TRATAMENTO ANTIFERRU - Marca.: BACCHI				
	CLIPES P/PAPÉIS EM ARAME DE AÇO COM ACABAMENTO				
	NIQUELADO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM TAMANHO N°10				
071665	COMPASSO COM REFIL - Marca.: TRIS	UNIDADE	15,00	3,900	58,50
	COMPASSO COM REFIL				
071679	GLITER ESPECIAL CORES DIVERSAS CX C/ 6UNIDS DE 25g -	CAIXA	101,00	4,000	404,00
	Marca.: VMP				
	GLITER ESPECIAL CORES DIVERSAS CX C/ 6UNIDS DE 25g				
071684	COLA PARA ISOPOR NÃO TÓXICA FRASCO DE 75mg PCT C/12U	PACOTE	25,00	17,700	442,50
	NID - Marca.: PIRATININGA				
	COLA PARA ISOPOR NÃO TÓXICA FRASCO DE 75mg PCT				
	C/12UNID				
071685	ETIQUETAS BRANCAS AUTO-ADESIVA COM 24 ETIQUETAS POR	PACOTE	3,00	9,900	29,70
	FOLHAS 89X23,8MM - Marca.: POLIFIX				
	ETIQUETAS BRANCAS AUTO-ADESIVA COM 24 ETIQUETAS POR				
	FOLHAS 89X23,8MM				
071686	FITA (DUREX) FINA TRANSPARENTE, TAM. G, LARGURA 1,2C	PACOTE	5,00	4,090	20,45
	M. PCT COM 05 UNID - Marca.: ADERE				
	FITA (DUREX) FINA TRANSPARENTE, TAM. G, LARGURA 1,2CM.				
	PCT COM 05 UNID				

MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



071687	FORMAS DE ALFABETOS P, M, G, PAC. (02 DE CADA TAMANHO) - Marca.: COMPACT	PACOTE	6,00	25,800	154,80
071695	FORMAS DE ALFABETOS P, M, G, PAC. (02 DE CADA TAMANHO)				
071695	PASTA COM ELÁSTICO EM PAPELÃO - Marca.: POLICARTY	UNIDADE	500,00	0,800	400,00
071700	PASTA COM ELÁSTICO EM PAPELÃO				
071700	PERFURADOR PARA PAPEL COM ESTRUTURA METÁLICA PINTADA NA COR PRETA MAN G P/DOIS - Marca.: GOLLE	UNIDADE	5,00	8,000	40,00
071700	PERFURADOR PARA PAPEL COM ESTRUTURA METÁLICA PINTADA NA COR PRETA MAN G P/DOIS FUROS SIMUTANEOS (TIPO CENTRAL) C/ CAPACIDADE DE PERFURAR 20 FOLHAS DE UMA SÓ VEZ				
071722	QUADRO BRANCO 120X90 - Marca.: CORTE ARTE	UNIDADE	4,00	71,900	287,60
071724	QUADRO BRANCO 120X90				
071724	QUADRO DE AVISO 60X90 - Marca.: CORTE ARTE	UNIDADE	3,00	20,000	60,005
071724	SUPORTE PARA FITA DUREX DE PLASTICO RESISTENTE QUE COMPORTA FITA				
071768	TNT COR BRANCO ROLO C/100 METROS. - Marca.: SANTA FE	ROLO	50,00	88,000	4.400,00
071768	TNT COR BRANCO ROLO C/100 METROS.				
				VALOR GLOBAL R\$	209.509,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 209.509,99 (duzentos e nove mil, quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2014-007PMP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2014-007PMP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Março de 2014 extinguindo-se em 11 de Março de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

A
2014



CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2014-007PMP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de

MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

Handwritten signature



solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1701.103010220.2.113 Manutenção de Prog.de Vigilância Ambiental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 17.496,85, Exercício 2014 Atividade 1701.103020210.2.118 Manutenção da Gestão Plena Média e Alta Complexidade., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 71.944,10, Exercício 2014 Atividade 1701.103010200.2.106 Manutenção do Programa de Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 55.437,40, Exercício 2014 Atividade 1701.101221203.2.103 Manutenção da Coord.Geral do Fundo Municipal de Saude, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 34.108,30, Exercício 2014 Atividade 1701.100320003.2.102 Manut.do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.073,26, Exercício 2014



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Atividade 1701.103010202.2.109 Manut. da Estratégia Agente Comunitário de Saúde/PACS Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.157,76, Exercício 2014 Atividade 1710.103030216.2.122 Programa de Acoes e Metas (DST/AIDS/HIV), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no calor R\$ 4.988,15, Exercício 2014 Atividade 1701.103010212.2.108 Implantação e Manutenção dos Serv. de Atenção Psicossocial -CAPS., Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 17.303,81.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II

S
aul



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



365

$$I = \frac{6}{100} \times 365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

MORRO DOS VENTOS, S/N, BAIRRO BEIRA RIO II



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE ;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,

Paul



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2014-007PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROMULO PEREIRA MAIA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 12 de Março de 2014

Rômulo Pereira Maia
Sec. Munt. de Saúde
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

BRINK PRESENTES LTDA
CNPJ 04.125.073/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Marizete Cabral de Oliveira
CPF: 208.786.401-53

2.

Leo Magno Moraes Cordeiro
Matricula 2227